EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº14/2026**
INEXIGIBILIDADE Nº. 67/2026
PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº. 182/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS VAN DE PEQUENO PORTE, VAN DE GRANDE PORTE, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização dos seguintes tipos de veículos, acompanhados de motorista:

I – **Van de pequeno porte:** capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, além do motorista;

II – **Van de grande porte:** capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros, além do motorista;

III – **Micro-ônibus:** capacidade conforme especificação de cada item, sendo prevista capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros, além do motorista;

IV – **Ônibus:** capacidade mínima conforme especificação de cada item, sendo prevista capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, além do motorista.

1.2 Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, conforme as especificações, os quantitativos estimados, os valores de referência e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.3 Para a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços destinam-se principalmente ao transporte de pacientes, acompanhantes e demais usuários vinculados às ações e aos serviços de saúde, para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e outros atendimentos relacionados ao Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive em outros municípios.

1.4 Para as demais Secretarias Municipais, os serviços atenderão às necessidades de deslocamento relacionadas a programas, projetos, atividades, eventos e ações institucionais de interesse público vinculadas às competências de cada unidade administrativa, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

1.5 A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da Administração, mediante solicitação formal e autorização da Secretaria Municipal requisitante, considerando a finalidade do deslocamento, o tipo e a capacidade do veículo necessário, o itinerário e a distância estimada, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no procedimento de credenciamento.

1.6 Os veículos deverão atender às especificações técnicas de cada item, inclusive quanto à capacidade de passageiros e às faixas de distância, bem como às condições de segurança, conservação, higiene, documentação e regularidade exigidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.7 A unidade de medida para fins de medição e pagamento será o quilômetro (km) efetivamente rodado, conforme os serviços autorizados, os registros de execução e os mecanismos de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados.

1.8 O credenciamento será realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de habilitação, os valores previamente estabelecidos pela Administração e os critérios objetivos, transparentes e impessoais para distribuição das demandas entre os credenciados, conforme previsto no instrumento de credenciamento.

2. CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento será realizado nos termos do art.79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de sua habilitação e do atendimento aos requisitos técnicos necessários à prestação dos serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização dos veículos previstos neste instrumento, acompanhados de motorista.

O credenciamento destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais de Perdões/MG, conforme as respectivas necessidades, mediante solicitação e autorização prévias, observados o tipo de veículo, a capacidade de passageiros, o itinerário e a distância a ser percorrida.

O credenciamento não obriga a Administração a contratar ou utilizar integralmente os quantitativos estimados, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2.3. Caso haja mais de um credenciado:

Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços, a distribuição das demandas será realizada de forma objetiva, impessoal e transparente, mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos a atender à solicitação, observada a categoria do veículo, a capacidade de passageiros, a disponibilidade para atendimento, o itinerário e a necessidade da Secretaria requisitante.
O acionamento ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde ou das demais Secretarias Municipais, mediante solicitação e autorização prévias, respeitados os critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a isonomia entre os credenciados.

2.4. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, devendo a cada período de 12 (doze) meses ser informada a dotação orçamentária para o exercício financeiro subsequente, assim como justificada a vantajosidade da contratação pelo poder público, podendo ser revogado mediante justificativa que melhor atenda ao interesse público.

2.5. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes da contratação oriunda do credenciamento, bem como a subcontratação, total ou parcial, do objeto, devendo a pessoa jurídica credenciada executar diretamente os serviços contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

2.6. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2026 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.5.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.8. Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.10.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão poderão encaminhar:

3.1.1 Via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado: o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

3.1.2. Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdões, no seguinte horário - de 13:00 às 17:00h.

3.1.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

3.1.6. Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

3.1.7 A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

4. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência, conforme aplicável ao objeto.

4.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, com validade em todo o território nacional, quando admitida sua participação;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto e permitido pela legislação aplicável.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições destinadas à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Qualificação Técnica

A pessoa jurídica interessada deverá comprovar que possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de transporte de passageiros, compatíveis com as características, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais.

Para fins de qualificação técnica, poderão ser exigidos, conforme definido no edital:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de locação de veículos para transporte de passageiros;

b) Comprovação de que a empresa possui condições de disponibilizar veículos compatíveis com as categorias e capacidades exigidas para os respectivos itens, incluindo vans de pequeno e grande porte, micro-ônibus e ônibus, conforme o item pretendido no credenciamento;

c) Apresentação, quando solicitado pela Administração, da documentação dos veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento equivalente, em situação regular;

d) Comprovação de que os veículos disponibilizados atendem às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive quanto ao licenciamento, equipamentos obrigatórios e condições de segurança;

e) Quando exigido para o respectivo item, comprovação da existência de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, em condições compatíveis com o serviço contratado;

f) Comprovação de disponibilidade de estrutura ou meios necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo sua adequada conservação e funcionamento durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo capacidade de passageiros, equipamentos obrigatórios, condições de segurança, conservação, higiene, funcionamento e demais requisitos previstos para cada categoria.

A Administração poderá, de forma justificada, realizar vistoria ou inspeção técnica prévia nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações exigidas.

Caso seja constatado que determinado veículo não atende às condições estabelecidas, a Administração poderá exigir sua substituição ou adequação antes do início da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Perdões ou via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br.

5.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias uteis, proferirá a decisão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

6.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

6.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.3. Fraudar o Credenciamento;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Perdões – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no departamento de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Perdões.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria requisitante a fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.

8.3. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada às Secretarias, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

8.4. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

8.5. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Perdões/MG, por intermédio da Secretaria requisitante, em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, contendo, no mínimo, a identificação do veículo utilizado, a Secretaria requisitante, os itinerários realizados, as datas da prestação dos serviços e as respectivas quilometragens;

II – Ordens de serviço, autorizações ou outros documentos emitidos pela Secretaria requisitante que comprovem a solicitação e a execução dos serviços, quando aplicável;

III – Atesto do servidor responsável pela fiscalização ou acompanhamento dos serviços, confirmando a efetiva prestação e a conformidade com as condições contratadas;

IV – Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis para a liquidação e o pagamento, observadas as disposições do edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da credenciada.

9.4. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ISSQN, INSS e demais tributos aplicáveis, quando cabíveis.

9.5. Em caso de erro, inconsistência ou ausência de documentação obrigatória, a Nota Fiscal será devolvida para correção, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização das pendências.

9.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

9.7. O pagamento não exime a credenciada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados, permanecendo assegurado ao Município o direito de exigir correções, glosas ou restituições quando constatadas irregularidades na execução contratual.

10. Da Retenção do ISSQN

Nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e da legislação tributária municipal vigente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidirá sobre os serviços efetivamente prestados, observando-se a lista de serviços constante da referida Lei Complementar.

Quando a legislação atribuir ao Município de Perdões a condição de **responsável tributário**, será efetuada a retenção do ISSQN na fonte, por ocasião do pagamento, observando-se a alíquota aplicável, a base de cálculo e as hipóteses de retenção previstas na legislação municipal.

A base de cálculo do ISSQN corresponderá ao preço do serviço efetivamente prestado, excluídos os valores que, por disposição legal, não integrem a base tributável, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação tributária do Município.

A credenciada deverá destacar o ISSQN na Nota Fiscal de Serviços, quando exigido pela legislação aplicável, permanecendo responsável pelo correto cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias decorrentes da execução contratual.

A retenção do ISSQN, quando cabível, não exime a credenciada do cumprimento das demais obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas previstas na legislação vigente.

11. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento convocatório e formalização dos respectivos termos de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência dos termos de credenciamento firmados com os prestadores habilitados estará vinculada à vigência do credenciamento, podendo ser prorrogada mediante interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

O encerramento da vigência não gera qualquer direito à indenização ou compensação financeira aos credenciados, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias uteis, convocará o credenciado para assinar o Termo de credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar os serviços de transporte conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos contratuais decorrentes, atendendo às solicitações formalizadas pelas Secretarias requisitantes.

12.2. Disponibilizar os veículos correspondentes à categoria, à capacidade de passageiros e às demais especificações exigidas para cada serviço solicitado, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

12.3. Manter os veículos devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, observando a legislação aplicável ao transporte de passageiros e as exigências específicas para cada modalidade de serviço.

12.4. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, observando as exigências legais aplicáveis à condução dos veículos e ao transporte de passageiros.

12.5. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de operação dos veículos, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

12.6. Cumprir os itinerários, horários, locais de embarque e desembarque e demais orientações estabelecidas pela Secretaria requisitante, respeitadas as condições previamente autorizadas pela Administração.

12.7. Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante qualquer ocorrência, impedimento, atraso, defeito ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para solucionar o problema.

12.8. Substituir, quando necessário e mediante solicitação da Administração, o veículo que apresentar defeito, irregularidade ou condição incompatível com as exigências deste Termo de Referência, de modo a não comprometer a continuidade e a segurança do serviço.

12.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

12.10. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento aos requisitos estabelecidos.

12.11. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo relatório com os itinerários realizados e as respectivas quilometragens, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.12. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo as informações e os documentos solicitados para a verificação da regularidade e da qualidade da execução contratual.

12.13. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da contratação, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, devendo executar diretamente os serviços contratados.

12.14. Observar as normas de segurança e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos usuários durante a execução dos serviços.

12.15. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação vigente.

13. DA RESCISÃO

13.1. A extinção dos contratos decorrentes deste credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, o descumprimento de cláusulas contratuais, a execução irregular dos serviços, a perda das condições necessárias à manutenção da contratação e a ocorrência de situações que comprometam a continuidade ou a adequada prestação dos serviços.

13.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando cabíveis, ou por decisão judicial ou arbitral, conforme as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

13.4. A extinção contratual não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data do encerramento, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

13.5. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade do credenciado por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

13.6. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável, mediante procedimento formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

14.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis para apresentação de defesa prévia.

14.4. **A Sra. Secretária requisitante fica assegurada o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participes.**

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico VER ENDEREÇO ELETRONICO, e poderão ser lidos e/ou obtidos no departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Perdões, nos dias úteis, no horário das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Carta de Credenciamento

ANEXO IV– Minuta de Termo de Credenciamento

Perdões – MG, 22 de OUTUBRO de 2026.

ADRIANA BERTONI
SUBSCRITORA

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS VAN DE PEQUENO PORTE, VAN DE GRANDE PORTE, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos dos tipos van de pequeno porte, van de grande porte, micro-ônibus e ônibus, com motorista**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Perdões/MG, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os valores de referência e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A contratação compreenderá, conforme a necessidade da Administração, veículos do tipo van de pequeno porte, com capacidade para até 15 (quinze) passageiros, além do motorista; van de grande porte, com capacidade para 20 (vinte) passageiros, além do motorista; micro-ônibus, conforme a capacidade mínima estabelecida para cada item; e ônibus, conforme a capacidade mínima prevista nas respectivas especificações.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços serão destinados principalmente ao transporte de pacientes e acompanhantes para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos relacionados ao Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive em outros municípios. Para as demais Secretarias Municipais, os serviços atenderão às demandas relacionadas a programas, projetos, atividades, eventos, ações institucionais e outras iniciativas de interesse público vinculadas às competências das unidades requisitantes, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

Os veículos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de segurança, conforto, higiene, conservação e funcionamento, estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, possuir documentação válida e atender à legislação de trânsito, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros.

Os serviços deverão compreender a disponibilização do veículo com motorista e os recursos necessários à execução dos deslocamentos, incluindo os custos operacionais atribuídos ao prestador, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros exigíveis, encargos trabalhistas, documentação e demais despesas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras obrigações expressamente estabelecidas para cada item.

Os veículos deverão atender às especificações mínimas previstas na tabela de itens, especialmente quanto à capacidade de passageiros, às faixas de distância, aos equipamentos obrigatórios, às condições de conservação e

aos requisitos de segurança. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e atender às exigências legais aplicáveis à prestação do serviço.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria interessada, indicação da finalidade do deslocamento, itinerário, quantidade estimada de passageiros, tipo de veículo necessário e quilometragem prevista, seguida da autorização competente, observados os procedimentos de encaminhamento e os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos para o credenciamento.

O credenciamento será processado nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da regulamentação aplicável, possibilitando o credenciamento dos interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos pela Administração, mediante condições padronizadas de prestação dos serviços e valores de referência previamente definidos.

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais, previamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico aos prestadores habilitados e compatibilidade entre a necessidade da Administração, o tipo de veículo solicitado e as condições de execução do serviço.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de transporte adequado às necessidades das Secretarias Municipais, promovendo a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos passageiros, a eficiência administrativa e a utilização racional dos recursos públicos, sem gerar obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas e à disponibilidade orçamentária.

2. LOCAÇÃO DE VAN DE PEQUENO E GRANDE PORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
1.	**VAN DE PEQUENO PORTE (ATÉ 15 LUGARES) CAPACIDADE: 15 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual, intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 0 km a 70 Km**	KM	15.000	R$6,00
2.	**VAN DE PEQUENO PORTE (ATÉ 15 LUGARES) CAPACIDADE: 15 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual, intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 71 Km a 150 Km**	KM	15.000	R$5,50

3.	**VAN DE PEQUENO PORTE (ATÉ 15 LUGARES) CAPACIDADE: 15 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual, intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 151 Km a 300 Km**	KM	400.000	R$5,00
4.	**VAN DE PEQUENO PORTE (ATÉ 15 LUGARES) CAPACIDADE: 15 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual, intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 301 Km a 500 Km**	KM	600.000	R$4,50
5.	**VAN DE PEQUENO PORTE (ATÉ 15 LUGARES) CAPACIDADE: 15 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual, intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 501 Km a 1.000 Km**	KM	15.000	R$4,00
6.	**VAN DE GRANDE PORTE (20 LUGARES) CAPACIDADE: DE 20 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual, intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 0 Km a 70 Km**	KM	15.000	R$7,94
7.	**VAN DE GRANDE PORTE (20 LUGARES) CAPACIDADE: DE 20 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual, intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 71 Km a 150 Km**	KM	15.000	R$7,94
8.	**VAN DE GRANDE PORTE (20 LUGARES) CAPACIDADE: DE 20 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual,	KM	400.000	R$7,94

	intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 151 Km a 300 Km**			
9.	**VAN DE GRANDE PORTE (20 LUGARES)** **CAPACIDADE: DE 20 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual, intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 301 Km a 500 Km.**	KM	600.000	R$4,50
10.	**VAN DE GRANDE PORTE (20 LUGARES)** **CAPACIDADE: DE 20 PASSAGEIROS + MOTORISTA.** Itens obrigatórios: Ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro para passageiros (APP), rastreamento veicular, licenças da ANTT e DER para transporte interestadual, intermunicipal e municipal, ano de fabricação até 5 anos ou até no máximo 10 anos, desde que a exigência seja tecnicamente justificada e haja vistoria e manutenção comprovadas. **Para viagens de 501 Km a 1.000 Km.**	KM	15.000	R$4,00
11.	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM 27 LUGARES**, com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas e motorista. **Deslocamento de 0 Km a 70 Km.**	KM	10.000	R$10,70
12.	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM 27 LUGARES**, com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas e motorista. **Deslocamento de 71 Km a 150 Km.**	KM	10.000	R$9,20
13.	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM 27 LUGARES**, com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas e motorista. **Deslocamento de 151 Km a 300 Km.**	KM	10.000	8,95
14.	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM 27 LUGARES**, com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas e motorista. **Deslocamento de 301 Km a 500 Km.**	KM	10.000	8,50
15.	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM 24 LUGARES,** com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas e motorista. **Deslocamento de 501 Km a 1.000 Km.**	KM	10.000	R$7,40
16.	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 48 LUGARES,** com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas, banheiro e motorista. **Deslocamento de 0 Km a 70 Km.**	KM	10.000	R$15,50

17	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 48 LUGARES,** com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas, banheiro e motorista. **Deslocamento de 71 Km a 150 Km.**	KM	10.000	R$13,60
18	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 46 LUGARES,** com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas, banheiro e motorista. **Deslocamento de 151 Km a 300 Km.**	KM	10.000	R$11,40
19	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 46 LUGARES,** com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas, banheiro e motorista. Deslocamento de 301 Km a 500 Km.	KM	10.000	R$9,70
20	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 46 LUGARES,** com tacógrafo, em bom estado de conservação, poltronas declináveis, cortinas nas janelas, banheiro e motorista. Deslocamento de 501 Km a 1.000 Km.	KM	10.000	R$8,60

O objeto desta contratação consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista**, abrangendo vans de pequeno porte, vans de grande porte, micro-ônibus e ônibus, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Perdões/MG, conforme as especificações e os quantitativos estimados previstos neste Termo de Referência e as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços referentes aos itens destinados à Secretaria Municipal de Saúde compreenderão o transporte de pacientes, acompanhantes e demais usuários vinculados às ações e aos serviços de saúde, para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e outros atendimentos relacionados ao Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive em outros municípios. Os serviços destinados às demais Secretarias Municipais atenderão a programas, projetos, atividades, eventos e ações institucionais de interesse público, vinculados às competências das respectivas unidades requisitantes, mediante justificativa da necessidade e autorização da Administração.

Os veículos deverão atender às capacidades mínimas estabelecidas para cada item, observando-se as seguintes especificações para as vans:

I – **Van de pequeno porte:** capacidade para 15 (quinze) passageiros, além do motorista;

II – **Van de grande porte:** capacidade para 20 (vinte) passageiros, além do motorista.

As vans deverão possuir ar-condicionado em perfeito funcionamento, cintos de segurança individuais para todos os ocupantes, seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), quando legalmente exigível ou previsto neste Termo de Referência, e rastreamento veicular, conforme os requisitos definidos pela Administração. Deverão, ainda, apresentar licenciamento, autorizações e demais documentos exigidos

pelos órgãos competentes para a modalidade de transporte efetivamente realizada, inclusive autorizações da ANTT e/ou do DER, quando aplicáveis às rotas e ao serviço contratado.

Quanto ao ano de fabricação dos veículos, deverá ser observado o limite máximo estabelecido nas especificações de cada item, mediante justificativa técnica compatível com a natureza do serviço, as condições de segurança e a adequada conservação da frota. A Administração poderá exigir comprovação de manutenção preventiva e corretiva e realizar vistorias, conforme os critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Todos os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança, devidamente licenciados e regularizados, com equipamentos obrigatórios e documentação válida. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e atender às demais exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

A prestação dos serviços compreenderá os custos e encargos necessários à execução do objeto atribuídos à contratada, incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros exigíveis, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, licenças, documentação e demais despesas previstas neste Termo de Referência, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais não expressamente previstos.

A unidade de medida para fins de contratação, medição e pagamento será o **quilômetro (km) efetivamente rodado**, conforme os itinerários autorizados, os registros de execução e os mecanismos de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração. O pagamento ficará condicionado à comprovação dos serviços efetivamente prestados, à conferência da quilometragem e ao ateste do fiscal ou responsável designado.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de serviço destinado ao atendimento de necessidades da Administração Pública e à continuidade das atividades e dos serviços públicos municipais.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá o detalhamento das regras aplicáveis à vigência, à execução dos serviços, às solicitações de transporte, à medição da quilometragem, à fiscalização, ao pagamento, às responsabilidades das partes e às demais condições da contratação.

A contratação será realizada por **credenciamento**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos de habilitação, as condições padronizadas de prestação dos serviços e os valores de referência estabelecidos pela Administração.

A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais, previamente definidos no instrumento de credenciamento, considerando a necessidade do serviço, o tipo e a capacidade do veículo, a disponibilidade do prestador e os critérios de distribuição da

demanda estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar tratamento isonômico aos credenciados aptos à execução.

Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, **não será adotado critério de julgamento por menor preço entre os interessados**. A Administração fixará previamente os valores de referência por quilômetro para cada item, e poderão ser credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos, observadas as regras de distribuição da demanda e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais da Prefeitura de Perdões/MG, justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento seguro, adequado, confortável e eficiente dos usuários dos serviços públicos, bem como o atendimento das demandas operacionais da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde possui demandas contínuas de transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos especializados, tratamentos médicos e demais atendimentos realizados tanto no Município quanto em outras localidades, considerando a disponibilidade dos serviços de saúde e a necessidade de acesso a atendimentos especializados não ofertados integralmente na rede municipal.

No âmbito das demais Secretarias Municipais, a contratação visa atender às necessidades de deslocamento relacionadas à execução de programas, projetos, atividades, eventos, ações institucionais e outras iniciativas de interesse público vinculadas às competências de cada unidade administrativa, conforme a necessidade devidamente justificada e autorizada pela Administração.

A utilização dos serviços ocorrerá **conforme a demanda efetiva da Administração**, mediante acionamento e solicitação prévia da Secretaria interessada, de acordo com a necessidade do serviço, o tipo de veículo adequado, a quantidade de passageiros, o itinerário e a distância estimada, observados os procedimentos de autorização e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos para o credenciamento. A contratação não implica obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas de cada Secretaria.

Nesse contexto, a disponibilização de veículos com diferentes capacidades, incluindo vans de pequeno e grande porte, micro-ônibus e ônibus, constitui uma solução para atender às necessidades de deslocamento da população e às demandas institucionais do Município, observando as particularidades de cada viagem, a quantidade de passageiros e as distâncias percorridas.

A contratação pretende assegurar maior disponibilidade de transporte, adequação da capacidade dos veículos ao número de passageiros, segurança dos deslocamentos, continuidade dos serviços públicos e melhor organização logística das viagens realizadas pela Administração Municipal.

A solução também busca favorecer a racionalização dos recursos públicos e a eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para ampliar o acesso da população aos atendimentos de saúde e para viabilizar a execução das atividades e ações desenvolvidas pelas demais Secretarias Municipais, em benefício do interesse público.

A fundamentação detalhada da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice integrante deste Termo de Referência.

1.1. Atendimento às Demandas de Transporte de Pacientes

O transporte de pacientes constitui uma atividade essencial para assegurar o acesso aos serviços de saúde e a continuidade da assistência prestada à população. A contratação pretendida visa atender às necessidades de deslocamento de pacientes que necessitam realizar consultas, exames, procedimentos e tratamentos em unidades de saúde localizadas em Perdões/MG ou em outros municípios.

Os deslocamentos poderão envolver:

- Pacientes encaminhados para consultas médicas especializadas;
- Usuários que necessitam realizar exames diagnósticos e procedimentos ambulatoriais;
- Pacientes em tratamento contínuo, que demandam deslocamentos frequentes para outras localidades;
- Pacientes que necessitam de acompanhamento por familiares ou responsáveis, conforme a situação clínica e as orientações pertinentes;
- Profissionais de saúde, equipes técnicas e servidores públicos em atividades relacionadas à assistência e à gestão dos serviços municipais de saúde.

A disponibilização de vans de pequeno e grande porte permitirá adequar a capacidade dos veículos às necessidades de cada deslocamento, contribuindo para a organização do transporte sanitário e para a ampliação do acesso dos usuários aos serviços disponibilizados pelo SUS.

1.2. Adequação da Capacidade dos Veículos às Necessidades do Serviço

A contratação contempla veículos de pequeno porte, com capacidade para 15 passageiros, além do motorista, e veículos de grande porte, com capacidade para 20 passageiros, além do motorista.

A utilização de veículos com diferentes capacidades permitirá à Secretaria Municipal de Saúde selecionar o tipo de transporte mais adequado à demanda, considerando o número de passageiros, a distância a ser percorrida e as características do deslocamento.

As vans de pequeno porte serão destinadas, prioritariamente, ao transporte de grupos menores de pacientes e acompanhantes, enquanto as vans de grande porte possibilitarão o transporte de um

número maior de passageiros em deslocamentos que exijam maior capacidade.

Essa diferenciação contribui para o planejamento das viagens, para a utilização racional dos recursos públicos e para a organização do atendimento das solicitações de transporte encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Atendimento às Diferentes Faixas de Distância

Considerando que os deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde podem variar significativamente em relação à distância percorrida, os serviços foram organizados em faixas quilométricas, compreendendo viagens de 0 a 70 km, de 71 a 150 km, de 151 a 300 km, de 301 a 500 km e de 501 a 1.000 km.

Essa divisão tem como finalidade permitir a adequada classificação dos serviços contratados, considerando as características dos trajetos e as necessidades de transporte dos pacientes e demais usuários.

A organização por faixas de distância também possibilita maior controle sobre a execução dos serviços, o acompanhamento dos quilômetros efetivamente percorridos e a fiscalização dos valores cobrados, conforme os critérios definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação deverá atender aos deslocamentos municipais, intermunicipais e, quando necessário e devidamente autorizado, interestaduais, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de transporte.

1.4. Garantia de Segurança, Conforto e Regularidade do Transporte

O transporte de pacientes exige veículos em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança, de modo a proporcionar condições apropriadas de deslocamento aos usuários.

Por essa razão, os veículos disponibilizados deverão possuir ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), rastreamento veicular e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável.

Também deverão atender às exigências de licenciamento, registro, autorização e demais requisitos necessários à realização do transporte municipal, intermunicipal ou interestadual, conforme o caso, perante os órgãos competentes.

Quanto ao ano de fabricação, deverá ser observada a especificação definida para a contratação, com veículos de até cinco anos de fabricação ou, excepcionalmente, de até dez anos, desde que essa possibilidade esteja tecnicamente justificada e condicionada à comprovação das condições de conservação, manutenção e aprovação nas vistorias exigíveis.

A contratada deverá assegurar que os veículos permaneçam em condições adequadas de utilização durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelas manutenções preventivas e corretivas, pela documentação exigida e pelas demais obrigações previstas no instrumento

contratual.

Tais exigências visam reduzir riscos durante os deslocamentos, minimizar a possibilidade de interrupção dos serviços e proporcionar maior segurança e conforto aos pacientes, acompanhantes e demais passageiros.

1.5. Continuidade e Eficiência dos Serviços Públicos de Saúde

A disponibilidade de transporte adequado é indispensável para o funcionamento regular de diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao encaminhamento de pacientes para serviços especializados não disponíveis no município.

A ausência de veículos em quantidade ou capacidade suficiente pode ocasionar dificuldades no agendamento e na realização dos deslocamentos, comprometendo o acesso dos usuários aos atendimentos e gerando prejuízos à organização da assistência municipal.

A contratação de empresa especializada permitirá atender às demandas conforme a necessidade administrativa, contribuindo para a continuidade dos serviços, a organização das viagens e o cumprimento dos encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde.

Além disso, a utilização de veículos contratados possibilita maior flexibilidade operacional para atender a diferentes trajetos, horários e quantidades de passageiros, conforme o planejamento da Secretaria.

1.6. Racionalização dos Recursos Públicos e Redução dos Custos Operacionais

A contratação de serviços de locação de vans representa uma alternativa para atender às necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde sem a necessidade de aquisição de novos veículos para composição de frota própria destinada exclusivamente a essas demandas.

A utilização desse modelo de contratação poderá reduzir a necessidade de investimentos diretos na aquisição de veículos e os custos associados à manutenção, conservação, documentação e administração de uma frota própria, conforme as condições e responsabilidades estabelecidas contratualmente.

A contratação também permitirá dimensionar os serviços conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação e execução dos deslocamentos previstos, com pagamento de acordo com os critérios de medição e remuneração estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, busca-se promover a utilização eficiente dos recursos públicos, observando os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.7. Flexibilidade Operacional e Adequação às Necessidades da Administração

A demanda por transporte de pacientes pode variar conforme a quantidade de

encaminhamentos, a disponibilidade de consultas e procedimentos especializados, os locais de atendimento e as distâncias a serem percorridas.

Nesse sentido, a contratação de vans de pequeno e grande porte permitirá à Secretaria Municipal de Saúde adequar a prestação dos serviços às necessidades identificadas, observadas as quantidades estimadas e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A divisão dos itens por capacidade dos veículos e faixa de distância possibilitará melhor planejamento das solicitações, acompanhamento da execução dos serviços e controle dos recursos destinados ao transporte de pacientes.

A contratada deverá atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, respeitando os prazos, as condições de execução, os requisitos de segurança e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

1.8. Conclusão

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada na locação de vans de pequeno e grande porte mostra-se necessária para atender às demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Perdões/MG, especialmente no deslocamento de pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e servidores públicos para consultas, exames, procedimentos, tratamentos e outras atividades vinculadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

A contratação pretende assegurar maior disponibilidade de transporte, adequação da capacidade dos veículos ao número de passageiros, segurança dos deslocamentos, continuidade dos serviços e melhor organização logística das viagens realizadas pela Administração Municipal.

A solução também busca favorecer a racionalização dos recursos públicos e a eficiência na prestação dos serviços, contribuindo para ampliar o acesso da população aos atendimentos de saúde e para o cumprimento das responsabilidades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.9. Previsão no Plano de Contratações Anual

1.9.1. A contratação deverá observar a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) correspondente ao exercício em que for realizada, quando elaborado e aplicável, bem como a compatibilidade com o planejamento e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Perdões/MG.

A fundamentação da contratação e de seus A locação de vans, para a Secretaria Municipal de Saúde é uma solução estratégica e eficaz para o transporte de quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prazo de execução:

12 (doze) meses.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, sempre que aplicáveis, os princípios e requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando-se reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A contratada deverá, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável:

• Disponibilizar veículos em adequado estado de conservação e manutenção, de modo a contribuir para a redução do consumo excessivo de combustível e da emissão de poluentes;

• Manter os veículos com a manutenção preventiva e corretiva em dia, visando à eficiência operacional, à segurança dos passageiros e à redução de impactos ambientais;

• Realizar o adequado descarte de resíduos decorrentes das atividades de manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais materiais, observando a legislação ambiental aplicável;

• Priorizar, quando houver disponibilidade e compatibilidade com o objeto, práticas que contribuam para a redução do consumo de combustíveis e da emissão de gases poluentes.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Como regra geral, a presente contratação não prevê a indicação de marcas ou modelos específicos de veículos, sendo exigido o atendimento às especificações técnicas mínimas, à capacidade de passageiros, aos equipamentos obrigatórios, aos requisitos de segurança e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A eventual referência a determinada categoria, tipo ou configuração de veículo terá caráter exclusivamente técnico e funcional, destinada a definir as características mínimas necessárias ao adequado atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não configurando direcionamento de marca ou fabricante.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não haverá vedação de marca ou modelo específico, desde que o veículo disponibilizado pela contratada atenda integralmente às especificações e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

Da exigência de amostra:

Não será exigida a apresentação de amostra, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço de locação de veículos coletivos.

A Administração poderá, quando necessário e mediante justificativa, realizar vistoria ou inspeção prévia dos veículos apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações técnicas, às condições de conservação, segurança, higiene, capacidade de passageiros, equipamentos obrigatórios e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade:

Não será exigida carta de solidariedade, por não se tratar de aquisição de produto que dependa de fabricante ou distribuidor específico para a execução do objeto.

Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

A eventual contratação de terceiros para serviços acessórios e indispensáveis à manutenção, conservação, limpeza ou funcionamento dos veículos não caracterizará subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade, segurança e regularidade dos veículos disponibilizados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do objeto, os riscos envolvidos e as demais medidas de fiscalização e controle previstas para a execução contratual.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, devendo manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene durante toda a vigência contratual.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução dos serviços, à manutenção e substituição dos veículos, à fiscalização, às responsabilidades da contratada e às demais condições relacionadas à garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Disponibilização dos Veículos e Execução dos Serviços

A contratada deverá disponibilizar os veículos objeto da contratação no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem formal de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo prazo diverso estabelecido para determinada categoria de veículo, de acordo com a necessidade da Administração.

Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente, às normas do Conselho

Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

A locação dos veículos destina-se ao transporte de pacientes e profissionais de saúde, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perdões/MG, incluindo deslocamentos para consultas, exames, procedimentos, tratamentos de saúde, transferências, atividades assistenciais e demais deslocamentos relacionados às ações e serviços públicos de saúde.

Os veículos deverão ser disponibilizados conforme a categoria, capacidade de passageiros e demais especificações estabelecidas para cada item, podendo compreender van de pequeno porte e van de grande porte, conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente, bem como os itens e acessórios especificados neste Termo de Referência, incluindo, quando exigidos para o respectivo item, ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e sistema de rastreamento veicular.

A contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela realização de manutenção preventiva e corretiva, bem como pela regularidade documental, conservação, limpeza e segurança dos veículos.

A utilização dos veículos ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a programação, os itinerários, horários e demais orientações estabelecidas pela Administração, de acordo com a demanda dos serviços de saúde.

A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, conforme os registros de utilização, hodômetro, sistema de rastreamento ou outros mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso não seja possível disponibilizar o veículo nas condições ou no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando as razões e as providências necessárias para regularização da situação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Substituição dos Veículos

Na hipótese de veículo apresentar defeito mecânico, falha, avaria, acidente, irregularidade documental ou qualquer outra condição que impossibilite ou comprometa a adequada prestação do serviço, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características e capacidade iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência e a natureza dos serviços de saúde, de modo a não interromper ou prejudicar o transporte de pacientes e profissionais de saúde.

O veículo substituto deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e estar devidamente regularizado, licenciado e em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, componentes, mão de obra, lubrificantes e demais serviços necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, salvo se expressamente previsto de forma diversa neste Termo de Referência.

A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante e com a legislação aplicável, de forma a garantir a segurança dos passageiros e a continuidade da prestação dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar assistência para atendimento de ocorrências relacionadas aos veículos durante a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para solucionar eventuais problemas no menor prazo possível.

A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de falhas de manutenção, irregularidades dos veículos ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e adequada, garantindo-se a segurança, conforto e regularidade do transporte de pacientes e profissionais de saúde, sendo vedada a disponibilização de veículos que não atendam às condições técnicas e legais exigidas pela Administração.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas no processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde de Perdões/MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativos de comunicação institucional ou outros meios eletrônicos oficialmente utilizados pela Administração.

A Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente nas situações que envolvam indisponibilidade de veículo, falha mecânica, acidente, irregularidade documental, comprometimento da segurança dos passageiros ou interrupção do transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, ocasião em que serão apresentadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as condições de disponibilização dos veículos, os

procedimentos para solicitação dos serviços, o controle da quilometragem, as condições para substituição dos veículos, os procedimentos de manutenção e as sanções aplicáveis.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Compete ao fiscal técnico verificar, entre outros aspectos:

I – a disponibilização dos veículos nas categorias e capacidades contratadas, compreendendo vans de pequeno porte, com capacidade para 15 passageiros, além do motorista, e vans de grande porte, com capacidade para 20 passageiros, além do motorista;

II – as condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento dos veículos;

III – o funcionamento do sistema de ar-condicionado e dos demais equipamentos obrigatórios;

IV – a existência e as condições de funcionamento dos cintos de segurança individuais para todos os passageiros;

V – a regularidade do seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), conforme exigido no Termo de Referência e na legislação aplicável;

VI – o funcionamento do sistema de rastreamento veicular, quando exigido;

VII – a regularidade do licenciamento, da documentação e das autorizações necessárias à realização dos serviços de transporte, conforme o âmbito de atuação;

VIII – a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação e à segurança dos veículos;

IX – o cumprimento dos itinerários, horários e solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – a compatibilidade entre a categoria do veículo utilizada, a faixa de distância correspondente e o serviço efetivamente solicitado;

XI – a quilometragem efetivamente percorrida, para fins de medição, ateste e pagamento;

XII – a substituição dos veículos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou quaisquer condições que comprometam a segurança dos passageiros ou a continuidade dos serviços;

XIII – o cumprimento das exigências relativas ao ano de fabricação, à conservação e às condições de manutenção dos veículos previstas neste Termo de Referência.

O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico deverá notificar a contratada para que proceda à correção da execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.

Nas situações que envolvam risco à segurança dos passageiros, indisponibilidade de veículo ou possibilidade de interrupção do transporte de pacientes, a contratada deverá ser comunicada imediatamente para adoção das providências necessárias, inclusive a substituição do veículo, quando cabível, de modo a minimizar os prejuízos aos usuários e assegurar a continuidade do atendimento.

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas ou nos horários programados, especialmente quando houver pacientes com consultas, exames, procedimentos ou tratamentos previamente agendados, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências pertinentes.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias quanto à eventual prorrogação, quando juridicamente cabível, ou à realização de nova contratação.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a execução financeira, os pagamentos, eventuais garantias, glosas, reajustes, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

O fiscal administrativo deverá acompanhar a regularidade da documentação apresentada pela contratada, inclusive certidões e demais documentos exigidos para a manutenção das condições de contratação.

A medição para pagamento deverá observar a quilometragem efetivamente percorrida, devidamente comprovada por mecanismos de controle adotados pela Administração, tais como:

I – registros do hodômetro dos veículos;

II – ordens de serviço ou autorizações de viagem emitidas pelas secretarias requisitantes,

III – planilhas ou relatórios de viagens, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data do deslocamento, o itinerário, a quilometragem inicial e final e a identificação do responsável pelo registro;

IV – relatórios de rastreamento veicular, quando disponíveis e exigidos;

V – outros documentos comprobatórios definidos pela Administração para assegurar a conferência da execução dos serviços.

A medição deverá observar a faixa de distância correspondente a cada item contratado, conforme a classificação estabelecida neste Termo de Referência, bem como os preços unitários contratados e as condições efetivas de execução dos serviços.

Eventuais quilômetros não realizados, serviços não prestados, veículos disponibilizados em desacordo com as especificações ou períodos de indisponibilidade indevida poderão ser objeto de glosa, mediante justificativa e registro formal, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

Antes do encaminhamento para pagamento, deverá ser verificada a regularidade da documentação fiscal e trabalhista exigível, observadas as condições de habilitação e as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da contratação, mantendo atualizado o processo de gerenciamento contratual e reunindo os registros formais relativos à execução dos serviços.

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução dos serviços, às providências adotadas e aos eventuais problemas identificados, informando à autoridade superior aqueles que ultrapassarem sua competência.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como registrará eventuais problemas que possam comprometer o fluxo normal da liquidação e do pagamento.

O gestor do contrato deverá acompanhar, juntamente com a fiscalização técnica e administrativa, a regularidade da prestação dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos, manutenção, substituição, segurança dos passageiros, cumprimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e controle da quilometragem.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e à eventual aplicação de penalidades, conforme o caso.

O gestor deverá adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas infrações contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, a qualidade dos serviços prestados, as ocorrências registradas durante a execução contratual e possíveis medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pela execução orçamentária e financeira para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando-se os valores efetivamente medidos e atestados pela fiscalização, especialmente quanto à quilometragem realizada e aos serviços efetivamente prestados.

A gestão e a fiscalização do contrato deverão priorizar a continuidade, a segurança, a eficiência e a regularidade do transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, considerando a importância desses deslocamentos para o acesso aos serviços públicos de saúde.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

O faturamento dos serviços será realizado com base na quilometragem efetivamente percorrida e comprovada durante o período de referência, observados os preços unitários contratados para cada item, a faixa de distância correspondente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, a data da viagem, a identificação do veículo, a categoria do veículo utilizado, o itinerário, a quilometragem inicial e final, a distância percorrida e a identificação da respectiva ordem de serviço ou autorização de viagem.

Os documentos apresentados pela contratada serão submetidos à conferência e ao ateste do fiscal responsável, que verificará a correspondência entre os serviços executados, as solicitações emitidas pela Administração, a quilometragem informada e os valores faturados.

Não serão considerados para pagamento os serviços não executados, as quilometragens não comprovadas ou os valores que não correspondam às condições e aos preços estabelecidos no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Após a conferência e o ateste da execução dos serviços pela fiscalização competente, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, observadas as exigências tributárias e administrativas aplicáveis.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da apresentação da documentação exigível, desde que cumpridas as

condições contratuais e concluídos os procedimentos de liquidação da despesa.

Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, observando-se as disposições contratuais e a legislação aplicável quanto à contagem do prazo para pagamento.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação da quilometragem realizada, não sendo devido pagamento por serviços não executados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato e admitidas pela legislação aplicável.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante o acompanhamento da execução contratual e a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

O recebimento provisório compreenderá a verificação da efetiva disponibilização e utilização dos veículos, das condições de conservação, higiene e segurança, do cumprimento das especificações técnicas, da capacidade de passageiros, dos equipamentos obrigatórios, dos horários e itinerários solicitados, bem como da quilometragem efetivamente percorrida durante o período de referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constatado o descumprimento das especificações ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quando houver disponibilização de veículo inadequado, irregular, sem condições de segurança ou em desacordo com a categoria contratada.

Nas hipóteses de indisponibilidade, defeito mecânico, avaria ou qualquer outra ocorrência que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a imediata regularização ou a substituição do veículo por outro de características e capacidade iguais ou superiores, sem custos adicionais para a Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação e dos registros referentes ao período de execução, incluindo as ordens de serviço, relatórios de utilização, registros de quilometragem, documentos de rastreamento, quando aplicável, e demais elementos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do responsável pela fiscalização, após constatado o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços prestados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela

adequada execução dos serviços, pela segurança dos passageiros, pela regularidade dos veículos e pelas demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada por quilômetro (Km) efetivamente percorrido, conforme a unidade de medida estabelecida para cada item da contratação.

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar documentação que permita comprovar a quilometragem efetivamente realizada no período, podendo ser utilizados, conforme definido pela Administração, registros de hodômetro, planilhas de viagens, ordens de serviço, relatórios de rastreamento veicular ou outros mecanismos de controle.

A quilometragem será conferida pela fiscalização do contrato, que verificará sua compatibilidade com os serviços efetivamente solicitados e realizados.

Não serão computados para fins de pagamento os quilômetros decorrentes de deslocamentos não autorizados, viagens não realizadas, utilização particular dos veículos ou quaisquer outros deslocamentos que não estejam relacionados à execução do objeto contratado.

Eventuais divergências identificadas entre a quilometragem informada pela contratada e os registros de controle da Administração deverão ser apuradas pela fiscalização antes do atesto da Nota Fiscal, podendo resultar em glosa dos valores correspondentes aos serviços não comprovados.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- período de execução dos serviços;
- descrição do serviço prestado;
- quantidade de quilômetros efetivamente realizados;

- valor unitário por quilômetro;
- valor total a pagar;
- eventuais retenções tributárias cabíveis.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e da regularidade fiscal da contratada, conforme exigências legais e contratuais.

Constatando-se eventual irregularidade na documentação ou na situação fiscal da contratada, esta será notificada para que proceda à regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

O pagamento será realizado somente após o atesto da execução dos serviços pela fiscalização, considerando a quilometragem efetivamente realizada e devidamente comprovada no período de referência.

No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionada à apresentação da respectiva comprovação, quando exigível.

Antecipação de Pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, total ou parcial, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, à comprovação da quilometragem realizada e ao respectivo atesto pela fiscalização do contrato.

Cessão de Crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, quando aplicável.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob

integral responsabilidade da contratada, inclusive quanto à disponibilização dos veículos, manutenção, conservação, segurança dos passageiros e cumprimento das demais obrigações contratuais.

OBRIGAÇÕES, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Obrigações da empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo do serviço;

b) a execução do serviço, de acordo com as especificações constantes no Edital de credenciamento, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidadee especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço do Edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do serviço, bem como, providenciara imediata correção;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência doserviço, assim como garantia para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônusou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

k) a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções,resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou emlaboratório, correndo estes custos por sua conta;

l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

m) estar cadastrada na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres);

n) veículo possuir Seguro de Passageiros;

o) veículo ter no máximo 20 anos de uso, em bom estado de conservação;
p) possuir carteira de motorista categoria D.
q) possuir documentação do veículo Ano 2025.
r) possuir a inspeção veicular.

Da disponibilização de motoristas e das responsabilidades da contratada

A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos previstos neste Termo de Referência acompanhados de motoristas devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços de transporte de pacientes, acompanhantes e demais usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como para o atendimento das demandas das demais Secretarias Municipais de Perdões/MG, conforme as solicitações autorizadas pela Administração.

A contratação, seleção, remuneração e disponibilização dos motoristas serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não havendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Perdões/MG, observadas as disposições legais aplicáveis.

Compete exclusivamente à contratada cumprir todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho mantida com os motoristas, incluindo, mas não se limitando a:

I – contratação regular dos profissionais, observada a legislação trabalhista aplicável;

II – pagamento de salários, remunerações, adicionais, horas extras, diárias e demais verbas trabalhistas eventualmente devidas;

III – recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e fundiários, incluindo as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicáveis;

IV – concessão de férias, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, benefícios e demais direitos previstos na legislação trabalhista e nas normas coletivas aplicáveis;

V – cumprimento das normas relativas à jornada de trabalho, aos períodos de descanso e às condições de saúde e segurança do trabalho;

VI – manutenção de documentação comprobatória da regularidade da contratação dos profissionais, apresentando-a à Administração sempre que solicitada, nos limites da legislação aplicável;

VII – substituição de motoristas em caso de ausência, afastamento, impedimento ou quando houver necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços;

VIII – responsabilização pela orientação, supervisão e disciplina dos profissionais empregados ou contratados para a execução dos serviços;

IX – cumprimento das normas de trânsito e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao exercício da atividade de motorista profissional.

Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria compatível com o veículo conduzido, bem como atender aos requisitos legais específicos para o transporte de passageiros e ao exercício da atividade de motorista profissional, incluindo cursos especializados, exames, registros e demais exigências legalmente aplicáveis à modalidade de transporte contratada.

A contratada deverá assegurar que os motoristas possuam experiência e qualificação compatíveis com os serviços, adotem conduta profissional adequada e observem as normas de segurança no trânsito, zelando pela integridade dos passageiros e pela conservação dos veículos.

Caberá à contratada arcar integralmente com os custos relacionados aos motoristas, incluindo salários, encargos, benefícios, substituições, deslocamentos, treinamentos, uniformes e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no contrato.

A empresa deverá garantir que os motoristas estejam disponíveis nos dias, horários e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela demais Secretaria Municipal requisitante, conforme a demanda e mediante solicitação autorizada pela Administração, cumprindo os itinerários e as condições estabelecidas para cada serviço.

A contratada será responsável pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

O Município de Perdões/MG não será responsável pelo pagamento direto de salários, benefícios ou encargos dos motoristas disponibilizados pela contratada, permanecendo a empresa responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes das relações de trabalho que estabelecer, sem prejuízo das responsabilidades legais que eventualmente possam ser atribuídas à Administração.

O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Obrigações da contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço;

b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no credenciamento e no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação

dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprioas falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, execução do serviço pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigaçõesassumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção dos interessados será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise da documentação de habilitação e do cumprimento das condições e dos requisitos estabelecidos no instrumento de credenciamento e neste Termo de Referência.

Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas pela Administração, desde que comprovem sua habilitação e capacidade para executar os serviços de transporte de passageiros, com disponibilização dos veículos e motoristas correspondentes às categorias pretendidas.

Não haverá disputa entre os interessados pelo critério de menor preço, uma vez que os valores por quilômetro serão previamente estabelecidos pela Administração para cada item, observadas as especificações dos veículos, as faixas de distância e os valores de referência definidos no processo.

O acionamento dos credenciados ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais, mediante solicitação formal e autorização da Administração, observados critérios objetivos, transparentes e impessoais de distribuição dos serviços, previamente definidos no instrumento de credenciamento, considerando a categoria e a capacidade do veículo necessário, a disponibilidade do prestador e as demais condições pertinentes à execução.

O credenciamento não implica garantia de contratação ou de utilização integral dos quantitativos estimados, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades efetivas da Administração e à disponibilidade orçamentária, com pagamento exclusivamente pelos serviços comprovadamente prestados e devidamente atestados.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e neste Termo de Referência, conforme aplicável ao objeto.

Habilitação jurídica

• Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, com validade em todo o território nacional, quando admitida sua participação;

• Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

• Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto e permitido pela legislação aplicável.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

• Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

• Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições destinadas à Seguridade Social;

• Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

• Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

• Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar que possui capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de locação de veículos de transporte destinados a atender às necessidades de locomoção de pacientes e profissionais de saúde, compatíveis com as

características, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de qualificação técnica, poderão ser exigidos, conforme definido no Edital:

• Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de locação de veículos para transporte de passageiros;

• Comprovação de que a empresa possui condições de disponibilizar veículos compatíveis com as categorias e capacidades exigidas para os respectivos itens, incluindo van de pequeno porte, grande porte, conforme o item para o qual apresentar proposta;

• Apresentação, quando solicitado pela Administração, da documentação dos veículos que serão disponibilizados para a execução contratual, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento equivalente, em situação regular;

• Comprovação de que os veículos disponibilizados atendem às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive quanto ao licenciamento, equipamentos obrigatórios e condições de segurança;

• Quando exigido para o respectivo item, comprovação da existência de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, em condições compatíveis com o serviço contratado;

• Comprovação de disponibilidade de estrutura ou meios necessários para realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo sua adequada conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo capacidade de passageiros, equipamentos obrigatórios, condições de segurança, conservação, higiene, funcionamento e demais requisitos previstos para cada categoria.

A Administração poderá, de forma justificada, realizar vistoria ou inspeção técnica prévia nos veículos que serão utilizados na execução do contrato, especialmente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações exigidas.

Caso seja constatado que determinado veículo não atende às condições estabelecidas, a Administração poderá exigir sua substituição ou adequação antes do início da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional.

A contratada será integralmente responsável por manter, durante toda a vigência contratual, os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, bem como por manter sua documentação e licenciamento regulares e realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

A eventual substituição de veículo decorrente de defeito, avaria, acidente, manutenção ou qualquer outra circunstância que impeça sua utilização deverá ser realizada pela contratada por veículo de características e capacidade iguais ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem custos adicionais para a Administração.

A comprovação da qualificação técnica deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sendo vedadas exigências que não sejam indispensáveis à adequada execução do objeto.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Perdões/MG.

Gestão / Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	1.500 e 1.600

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perdões/MG, 16 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Data: 19/10/2026 13:49:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG, CONFORME A DEMANDA E A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Modalidade	Fundamento Legal	Unidade de Medida	Vigência
CREDENCIAMENTO	ARTIGO 79 – INCISO I	Quilômetro (Km) efetivamente rodado	12 meses

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Informação	Descrição
Órgão requisitante	Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Perdões/MG
CNPJ do Município	18.244.343/0001-67
Processo Administrativo nº	182/2026
Data de elaboração	Perdões/MG, 16 de Outubro de 2026
Modalidade pretendida	CREDENCIAMENTO
Natureza do objeto	Serviço comum de locação de veículos para transporte de passageiros, com disponibilização de motorista pela contratada
Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG, CONFORME A DEMANDA E A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Prazo inicial	12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e instrumento contratual

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Servidor(a)	Cargo / Secretaria	Função
Elisa Carvalho Fernandes	Secretaria Municipal de Saúde	Equipe de Planejamento / Fiscal Técnica
Maria Madalena de Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde	Gestora do Contrato

A designação formal dos agentes responsáveis pelo planejamento, gestão e fiscalização deverá ser confirmada nos autos, por ato da autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar veículos para atender às demandas de transporte da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, abrangendo a Secretaria Municipal de Saúde e as demais Secretarias Municipais, conforme as necessidades específicas da Administração Pública.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação visa assegurar o transporte adequado de pacientes que necessitam de deslocamento para consultas médicas, exames, procedimentos,

tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde, inclusive em unidades de referência localizadas em outros municípios, contribuindo para o acesso da população aos serviços de saúde e para a continuidade da assistência prestada pelo Município.

Em relação às demais Secretarias Municipais, a contratação tem por finalidade atender às necessidades eventuais de transporte relacionadas à execução de programas, projetos, atividades, ações institucionais, eventos e outras iniciativas de interesse público que demandem veículos com capacidade compatível com o número de passageiros e com as distâncias a serem percorridas. A utilização dos serviços deverá estar vinculada às atribuições da Secretaria solicitante e ser devidamente justificada e autorizada pela Administração Municipal.

A necessidade da contratação decorre da diversidade de atividades desenvolvidas pelo Município e da impossibilidade de prever, com exatidão, todas as situações em que será necessária a disponibilização de veículos de diferentes capacidades. A utilização de vans, micro-ônibus e ônibus permitirá adequar o transporte às características de cada demanda, considerando a quantidade de passageiros, o percurso e a finalidade do deslocamento.

A contratação de empresas especializadas busca proporcionar maior flexibilidade operacional à Administração Municipal, permitindo o atendimento das demandas conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, sem exigir a manutenção de frota própria em quantidade suficiente para suprir todas as situações ordinárias e eventuais. Busca-se, ainda, atribuir às empresas contratadas as responsabilidades previstas no instrumento contratual quanto à disponibilização dos veículos, à manutenção, à conservação, à regularidade documental, aos seguros exigíveis e, quando incluído no item contratado, ao fornecimento de motoristas devidamente habilitados.

Dessa forma, pretende-se garantir condições adequadas para o transporte de pacientes e para o atendimento de outras demandas específicas das Secretarias Municipais, promovendo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa, a utilização racional dos recursos públicos e o atendimento do interesse coletivo, observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria interessada, com indicação da finalidade, do itinerário, da quantidade estimada de passageiros, do tipo de veículo necessário e da distância prevista, observados os critérios de autorização, distribuição da demanda, fiscalização e medição definidos pela Administração Municipal.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação deverá observar a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, quando elaborado e aplicável, bem como sua compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade orçamentária. A unidade responsável deverá confirmar e registrar nos autos o item correspondente do PCA ou justificar sua ausência, conforme as regras municipais aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos dos veículos

- Disponibilização de vans de pequeno porte, com capacidade para 15 (quinze) passageiros além do motorista, e vans de grande porte, com capacidade para 20 (vinte) passageiros além do motorista, conforme os itens contratados.

- Ar-condicionado em perfeito funcionamento e cintos de segurança individuais para todos os ocupantes.
- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e sistema de rastreamento veicular.
- Licenciamento, registro, inspeção e demais autorizações exigíveis pelos órgãos competentes para o transporte municipal, intermunicipal e, quando autorizado, interestadual.
- Veículos em condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento e segurança, atendendo à legislação de trânsito, às normas do CONTRAN e às exigências aplicáveis ao transporte de passageiros.
- Ano de fabricação de até 5 (cinco) anos ou, excepcionalmente, até 10 (dez) anos, desde que a possibilidade esteja tecnicamente justificada e sejam comprovadas a manutenção, a conservação e a aprovação nas vistorias exigíveis, conforme o Termo de Referência.
- Manutenção preventiva e corretiva, limpeza, documentação e substituição de veículo indisponível ou inadequado sob responsabilidade da contratada, sem custo adicional para a Administração.

Motoristas e responsabilidades trabalhistas

- A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução dos veículos e ao transporte de passageiros, observada a categoria de habilitação e demais requisitos legais aplicáveis.
- A contratação, seleção, remuneração, disponibilização, orientação, supervisão e disciplina dos motoristas serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- Não haverá vínculo empregatício entre os motoristas disponibilizados e o Município de Perdões/MG.
- Compete exclusivamente à contratada cumprir as obrigações decorrentes da relação de trabalho, incluindo salários, adicionais, horas extras, diárias e demais verbas eventualmente devidas; recolhimentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e fundiários, inclusive INSS e FGTS, quando aplicáveis; férias, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, benefícios e direitos previstos na legislação e em normas coletivas; e regras de jornada, descanso, saúde e segurança do trabalho.
- A contratada deverá manter documentação comprobatória da regularidade da contratação dos motoristas e apresentá-la à Administração quando solicitada, nos limites da legislação aplicável, além de providenciar substituição em caso de ausência, afastamento ou impedimento.
- Todos os custos relacionados aos motoristas e às obrigações acima deverão estar considerados na proposta e no preço contratado, não cabendo cobrança adicional ao Município.

5.2. Requisitos da empresa

- Comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.
- Comprovar aptidão para executar serviço compatível com o objeto, conforme os requisitos proporcionais estabelecidos no edital.
- Manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, nos termos legais e contratuais.
- Atender às autorizações, registros e cadastros exigíveis para o transporte contratado, inclusive perante os órgãos de trânsito e de transporte competentes, conforme o percurso e a natureza do serviço.

5.3. Sustentabilidade

Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, deverão ser adotadas práticas para reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes, manter a manutenção preventiva em dia e dar destinação ambientalmente adequada a óleos, filtros, pneus, baterias e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

5.4. Classificação do objeto e critério de julgamento

O objeto caracteriza-se como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser

definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. A modalidade indicada é o Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por quilômetro (Km), observadas a divisão dos itens, as condições do edital e a legislação aplicável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando as necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, contemplando veículos de diferentes capacidades e faixas de quilometragem.

A separação dos quantitativos por grupo de demanda tem por finalidade permitir o planejamento, o acompanhamento do consumo e o controle da execução dos serviços, de acordo com as necessidades específicas de cada Secretaria.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de contratação ou utilização integral. O pagamento deverá corresponder aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.1. Estimativa destinada à Secretaria Municipal de Saúde

A estimativa da Saúde contempla a locação de vans de pequeno e grande porte, com motorista, para o transporte de pacientes e acompanhantes destinados a consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde, inclusive em outros municípios.

Item	Descrição do veículo e faixa de distância	Unid.	Quantidade (km)	Preço unitário
01	Van pequena, 15 passageiros + motorista — 0 a 70 km	Km	15.000	R$ 6,00
02	Van pequena, 15 passageiros + motorista — 71 a 150 km	Km	15.000	R$ 5,50
03	Van pequena, 15 passageiros + motorista — 151 a 300 km	Km	400.000	R$ 5,00
04	Van pequena, 15 passageiros + motorista — 301 a 500 km	Km	600.000	R$ 4,50
05	Van pequena, 15 passageiros + motorista — 501 a 1.000 km	Km	15.000	R$ 4,00
06	Van grande, 20 passageiros + motorista — 0 a 70 km	Km	15.000	R$ 6,50
07	Van grande, 20 passageiros + motorista — 71 a 150 km	Km	15.000	R$ 6,30
08	Van grande, 20 passageiros + motorista — 151 a 300 km	Km	400.000	R$ 6,00
09	Van grande, 20 passageiros + motorista — 301 a 500 km	Km	600.000	R$ 4,80
10	Van grande, 20 passageiros + motorista — 501 a 1.000 km	Km	15.000	R$ 4,20

1.2. Estimativa destinada às demais Secretarias Municipais

A estimativa contempla micro-ônibus e ônibus para deslocamentos vinculados a programas, projetos, atividades, eventos, ações institucionais e outras iniciativas de interesse público, desde que relacionados às competências da Secretaria solicitante e devidamente justificados.

Item	Descrição do veículo e faixa de distância	Unid.	Quantidade (km)	Preço unitário	Valor estimado
11	Micro-ônibus, 27 lugares — 0 a 70 km	Km	10.000	R$ 10,70	R$ 107.000,00
12	Micro-ônibus, 27 lugares — 71 a 150 km	Km	10.000	R$ 9,20	R$ 92.000,00
13	Micro-ônibus, 27 lugares — 151 a 300 km	Km	10.000	R$ 8,95	R$ 89.500,00
14	Micro-ônibus, 27 lugares — 301 a 500 km	Km	10.000	R$ 8,50	R$ 85.000,00
15	Micro-ônibus, 24 lugares — 501 a 1.000 km	Km	10.000	R$ 7,40	R$ 74.000,00
16	Ônibus, mínimo de 48 lugares — 0 a 70 km	Km	10.000	R$ 15,50	R$ 155.000,00
17	Ônibus, mínimo de 48 lugares — 71 a 150 km	Km	10.000	R$ 13,60	R$ 136.000,00
18	Ônibus, mínimo de 46 lugares — 151 a 300 km	Km	10.000	R$ 11,40	R$ 114.000,00
19	Ônibus, mínimo de 46 lugares — 301 a 500 km	Km	10.000	R$ 9,70	R$ 97.000,00
20	Ônibus, mínimo de 46 lugares — 501 a 1.000 km	Km	10.000	R$ 8,60	R$ 86.000,00
	Subtotal — Demais Secretarias		100.000		R$ 1.035.500,00

1.4. Critérios para utilização e controle dos quantitativos

A execução dos serviços ficará condicionada à solicitação formal da Secretaria interessada, contendo a finalidade do deslocamento, o itinerário, a quantidade estimada de passageiros, o tipo de veículo necessário e a quilometragem prevista, com autorização prévia da Administração.

A Secretaria requisitante deverá acompanhar a execução, conferir os registros de quilometragem e atestar os serviços efetivamente realizados, observados os critérios de fiscalização, medição e pagamento definidos no Termo de Referência.

Os quantitativos estimados não asseguram consumo mínimo nem obrigam a Administração a utilizar integralmente os valores previstos. A execução dependerá da necessidade efetiva, da autorização competente e da disponibilidade orçamentária aplicável.

A distribuição dos quantitativos por grupo deverá ser observada no planejamento e no acompanhamento da contratação, evitando que a demanda estimada para uma Secretaria seja utilizada indiscriminadamente para atender às necessidades de outra.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se as alternativas para atender às demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, a serem confirmadas e documentadas pela pesquisa de mercado e pelos elementos constantes do processo.

Alternativa	Vantagens	Limitações / análise
Aquisição de veículos para frota própria	Patrimônio municipal e disponibilidade direta dos veículos.	Exige investimento inicial e estrutura própria para manutenção, documentação, seguros, substituição e gestão de frota; não elimina a necessidade de motoristas e encargos associados.
Execução com frota e pessoal próprios já disponíveis	Aproveitamento de recursos existentes, quando houver capacidade suficiente.	Depende da disponibilidade, estado de conservação, capacidade da frota e pessoal; poderá não atender a picos de demanda e a diferentes distâncias.

Contratação de empresa para locação com motoristas	Flexibilidade para atender diferentes capacidades e trajetos; transfere à contratada responsabilidades operacionais e trabalhistas previstas no contrato; pagamento conforme quilometragem medida.	Requer fiscalização efetiva, controle de quilometragem, verificação documental e pesquisa de preços para confirmar a vantajosidade.

Considerando a natureza da demanda e a estrutura prevista no Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para locação de vans com motoristas apresenta-se como solução adequada em tese, por permitir flexibilidade operacional e reduzir a necessidade de aquisição imediata de veículos. A escolha final deverá ser respaldada pela pesquisa de preços, pela análise de vantajosidade e pela disponibilidade orçamentária.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global da contratação deverá ser apurada e documentada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado e com as características do objeto, considerando os diferentes tipos e capacidades dos veículos, as faixas de distância, a disponibilização de motoristas, os encargos trabalhistas, a manutenção, os seguros, a documentação obrigatória, o rastreamento e os demais custos necessários à adequada execução dos serviços.

Para fins de planejamento, os valores estimados deverão ser discriminados por grupo de demanda, de modo a identificar separadamente os custos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e às demais Secretarias Municipais, conforme os quantitativos e preços unitários previstos no Termo de Referência.

Valor global estimado da contratação: R$ 15.315.250,00.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA — CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos dos tipos van de pequeno porte, van de grande porte, micro-ônibus e ônibus, com motoristas, conforme as especificações, capacidades e faixas de quilometragem estabelecidas no Termo de Referência.

O credenciamento visa possibilitar à Prefeitura Municipal de Perdões/MG contar com prestadores aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades da Administração e mediante solicitação formal e autorização prévia da unidade requisitante.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços destinam-se principalmente ao transporte de pacientes e acompanhantes para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e demais atendimentos de saúde, inclusive em municípios distintos de Perdões/MG. Para as demais Secretarias, o transporte atenderá a programas, projetos, atividades, eventos, ações institucionais e outras iniciativas de interesse público relacionadas às respectivas competências administrativas, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

A solução deverá abranger as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização dos veículos até a efetiva execução dos deslocamentos, incluindo:

a) Disponibilização dos veículos: os credenciados deverão disponibilizar veículos compatíveis com a demanda solicitada, observando a capacidade de passageiros, as condições de conservação, os

equipamentos obrigatórios, a documentação regular e os requisitos de segurança e conforto previstos no Termo de Referência.

b) Disponibilização de motoristas: os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e aptos à condução do veículo correspondente, com observância da legislação de trânsito e das demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros.

c) Manutenção e conservação: caberá ao prestador manter os veículos em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação, responsabilizando-se pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade dos serviços.

d) Regularidade documental e seguros: os credenciados deverão manter atualizados os documentos exigíveis para a circulação e para a prestação do serviço de transporte contratado, bem como os seguros e as autorizações legalmente aplicáveis à modalidade de transporte realizada.

e) Solicitação e execução dos serviços: cada deslocamento deverá ser precedido de solicitação formal da Secretaria interessada, com indicação da finalidade pública, do itinerário, da quantidade estimada de passageiros, do tipo de veículo necessário e da quilometragem prevista, observados os procedimentos de autorização e distribuição da demanda estabelecidos pela Administração.

f) Fiscalização e medição: a execução deverá ser acompanhada por agente público designado, mediante conferência dos deslocamentos realizados, dos registros de quilometragem e dos demais documentos comprobatórios exigidos, para fins de ateste e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

g) Substituição e continuidade: na hipótese de indisponibilidade ou inadequação do veículo ou do motorista, o credenciado deverá adotar as providências necessárias à regularização ou substituição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes de eventual falha na execução.

h) Encerramento da execução: ao término de cada atendimento ou período de medição, deverão ser consolidados os registros dos serviços realizados, conferidos os quantitativos executados e adotadas as providências administrativas necessárias à liquidação e ao pagamento, conforme as regras aplicáveis.

A adoção do credenciamento deverá observar os arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do regulamento municipal aplicável, com definição de critérios objetivos para habilitação dos interessados, condições padronizadas de prestação dos serviços, preços previamente estabelecidos e regras transparentes para distribuição das demandas.

A Administração deverá estabelecer critérios objetivos e impessoais para o encaminhamento dos serviços aos credenciados, conforme a natureza do credenciamento, as condições previstas no edital e a regulamentação aplicável, assegurando tratamento isonômico aos interessados e vedando escolhas arbitrárias de prestadores.

A solução busca ampliar a capacidade de atendimento do Município, proporcionar flexibilidade operacional, reduzir a necessidade de manutenção de frota própria suficiente para todas as demandas e atribuir aos prestadores as responsabilidades relativas aos veículos, motoristas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução destinada a permitir o atendimento das necessidades de transporte da Administração Municipal de forma organizada, segura e compatível com o interesse público, respeitando as condições de habilitação, execução, fiscalização e pagamento estabelecidas nos instrumentos da contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência organiza o objeto em itens distintos, considerando o porte do veículo e a faixa de distância percorrida. Essa divisão permite a formulação de propostas e a medição dos serviços por categoria e faixa quilométrica, favorecendo a comparação de preços e a adequação dos custos às condições de cada deslocamento.

A Administração deverá avaliar, na elaboração do edital, a viabilidade de adjudicação por item e os efeitos sobre a competitividade e a economia de escala, sem prejuízo da padronização, da segurança e da continuidade dos serviços. A medição e o pagamento serão realizados conforme a quilometragem efetivamente executada e atestada.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir transporte seguro, regular e adequado aos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.
- Ampliar a capacidade de atendimento das solicitações de deslocamento para consultas, exames, procedimentos e tratamentos no Município e em outras localidades.
- Adequar o porte dos veículos ao número de passageiros e à distância dos trajetos.
- Reduzir o risco de cancelamentos ou atrasos relacionados à indisponibilidade de transporte.
- Promover maior flexibilidade operacional e racionalização dos recursos públicos, evitando ou reduzindo a necessidade de investimento imediato na aquisição de veículos.
- Assegurar que os custos com motoristas, salários, benefícios, encargos, habilitação, manutenção e demais despesas de execução estejam sob responsabilidade da contratada e contemplados nos preços ofertados.
- Fortalecer o controle e a transparência da execução por meio da medição da quilometragem efetivamente percorrida e da fiscalização contratual.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Conferir e validar as quantidades estimadas por item e faixa de distância, inclusive os quantitativos elevados registrados no Termo de Referência.
- Realizar e juntar aos autos a pesquisa de preços completa, incluindo valores unitários dos itens 06 a 10, memória de cálculo e valor global estimado.
- Confirmar a previsão no PCA e a compatibilidade com o planejamento e a disponibilidade orçamentária.
- Definir no edital os critérios de habilitação, julgamento, aceitação das propostas, fiscalização e comprovação das autorizações e documentos exigíveis para cada percurso.
- Detalhar os documentos relativos aos veículos, seguros, inspeções, rastreamento, manutenção e habilitação dos motoristas, conforme a legislação aplicável.
- Prever expressamente que a contratada é responsável pela contratação e pelo vínculo trabalhista dos motoristas, pelos salários e demais direitos, encargos previdenciários, fiscais e fundiários, jornada, descanso, saúde e segurança do trabalho e substituições necessárias.
- Definir procedimento de solicitação das viagens, autorização dos trajetos, registro de quilometragem, ateste da execução e conferência das notas fiscais.
- Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, com atribuições definidas, e estabelecer mecanismos de acompanhamento e registro das ocorrências.
- Submeter os documentos à análise jurídica e à aprovação da autoridade competente, e promover as publicações legais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, a partir dos documentos de referência, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Antes da publicação do edital, recomenda-se verificar a existência de contratos vigentes de transporte sanitário, locação de veículos, combustível, manutenção ou serviços correlatos, para evitar sobreposição de objetos e assegurar a adequada coordenação das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização de veículos automotores gera consumo de combustíveis e emissão de poluentes, além de resíduos decorrentes da manutenção, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias. Para mitigar esses impactos, a contratada deverá manter a manutenção preventiva em dia, assegurar o adequado funcionamento dos veículos, evitar desperdícios de combustível e providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação aplicável.

Sempre que possível, a programação das viagens deverá buscar o uso eficiente dos veículos e a organização dos itinerários, sem comprometer a segurança, o conforto ou a pontualidade dos usuários.

15. PARECER CONCLUSIVO

Com base na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e nas especificações constantes do Termo de Referência, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de vans de pequeno e grande porte, com disponibilização de motoristas, constitui solução potencialmente adequada para assegurar o transporte de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e apoiar a continuidade dos serviços públicos de saúde de Perdões/MG.

A conclusão é vantajosa econômicamente pois reduz os gastos com aquisição de veículos, responsabilidades relativas à manutenção, combustível, seguros, rastreamentos, documentação dos veículos e encargos trabalhistas dos motoristas.

O objeto pode ser caracterizado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, sendo o Pregão Eletrônico a modalidade indicada, com critério de julgamento de menor preço por quilômetro, desde que observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Atendidos os ajustes e as providências indicados, encaminhe-se o processo à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, aprovação do planejamento e adoção das providências cabíveis.

16. LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL

Perdões/MG, 16 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Data: 19/10/2026 14:23:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Madalena de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III – Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 10/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

A empresa declara, sob as penas da lei, que:

I – Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que integram o procedimento;
II – Possui capacidade técnica, operacional e estrutural para executar os serviços de transporte objeto do credenciamento, observando as condições e especificações estabelecidas pela Administração;
III – Aceita os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração para cada categoria de veículo e modalidade de serviço, comprometendo-se a executar os serviços pelos preços constantes da tabela integrante do edital, sem exigir valores adicionais não previstos na contratação;
IV – Compromete-se a executar os serviços mediante solicitação formal e autorização da Secretaria requisitante, observando os itinerários, horários, locais de embarque e desembarque, distâncias e demais condições previamente estabelecidas;
V – Possui e manterá, durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital;
VI – Compromete-se a disponibilizar veículos compatíveis com a categoria, a capacidade de passageiros e as demais especificações exigidas para cada serviço solicitado, em condições adequadas de conservação, funcionamento, higiene e segurança;
VII – Compromete-se a manter os veículos devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, observando a legislação aplicável ao transporte de passageiros e as exigências específicas pertinentes aos serviços executados;
VIII – Compromete-se a disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados, atendendo aos requisitos legais aplicáveis à condução dos veículos e ao transporte de passageiros;
IX – Declara estar ciente de que os serviços serão prestados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias Municipais requisitantes, respeitadas as categorias de veículos, as capacidades, os itinerários e as condições previstas no Termo de Referência;
X – Aceita que a distribuição das solicitações entre os credenciados observará os critérios objetivos, impessoais e transparentes estabelecidos no edital, considerando a categoria e a capacidade do veículo, a disponibilidade para atendimento, o itinerário e a necessidade da Secretaria requisitante, conforme as regras aplicáveis ao rodízio, quando previsto;
XI – Compromete-se a apresentar as Notas Fiscais e os documentos comprobatórios dos serviços efetivamente executados, incluindo os relatórios de itinerários e quilometragens, observando os procedimentos de fiscalização, atesto, liquidação e pagamento estabelecidos pela Administração;
XII – Compromete-se a responsabilizar-se pelos custos e encargos necessários à execução dos serviços, conforme as condições previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive aqueles relacionados aos veículos e aos motoristas;

XIII – Compromete-se a observar as normas de segurança e a legislação aplicável ao transporte de passageiros, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente;
XIV – Compromete-se a manter sigilo sobre as informações pessoais a que tiver acesso durante a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos usuários transportados, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável;
XV – Declara que não possui impedimento legal para participar do presente credenciamento e contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou sua permanência no procedimento;
XVI – Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nas condições que fundamentaram seu credenciamento, especialmente quanto à habilitação, à disponibilidade dos veículos, à regularidade documental ou a outros requisitos exigidos no edital;
XVII – Declara estar ciente de que o credenciamento não garante a contratação de quantidade mínima de serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetiva da Administração, às solicitações e autorizações das Secretarias requisitantes e à disponibilidade orçamentária e financeira;
XVIII – Declara estar ciente de que o pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pela Administração, observadas as condições previstas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;
XIX – Declara estar ciente de que o credenciamento permanecerá aberto aos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, conforme as condições e os procedimentos nele previstos e a legislação aplicável.
Por fim, declara que todas as informações e os documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, assumindo integral responsabilidade por sua autenticidade e exatidão.

Perdões/MG, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

CPF: _____

RG: _____

CARGO: _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV– Minuta de Termo de Credenciamento

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO Nº 14/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO IDENTIFICADA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 14/2026, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

O **MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede na Praça 1º de Junho, nº 103, Centro, Perdões/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº 10/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 58/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, compreendendo vans de pequeno e grande porte, micro-ônibus e ônibus, conforme as categorias, capacidades, faixas de distância, quantitativos estimados e valores unitários correspondentes aos itens para os quais a CONTRATADA tenha sido credenciada e formalmente contratada.

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, compreendendo deslocamentos relacionados às atividades, aos programas, aos projetos, aos eventos e às demais ações de interesse público, conforme as solicitações formalizadas pela Administração.

1.3. O transporte destinado à Secretaria Municipal de Saúde poderá abranger pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde,

inclusive deslocamentos para consultas, exames, procedimentos, tratamentos especializados e atendimentos realizados em outros municípios.

1.4. Os veículos deverão atender às especificações técnicas, à capacidade mínima de passageiros e aos demais requisitos definidos para cada item no Termo de Referência, incluindo equipamentos de segurança, documentação, regularidade perante os órgãos competentes e demais condições aplicáveis à prestação dos serviços.

1.5. A unidade de medida para a execução e o pagamento será o quilômetro efetivamente percorrido, observadas as faixas de distância, os valores unitários e os procedimentos de autorização, registro, conferência e fiscalização estabelecidos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

1.6. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal e autorização prévia da Secretaria requisitante, não constituindo as quantidades estimadas garantia de utilização integral ou obrigação de contratação de quantitativo mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, relativos ao credenciamento, bem como nas demais disposições legais aplicáveis à contratação pública.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº 10/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e suas especificações técnicas;

III – o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos de planejamento que fundamentam a contratação;

IV – a documentação de habilitação e o requerimento de credenciamento da CONTRATADA;

V – a tabela de itens, quantitativos estimados e valores unitários aplicáveis à contratação;

VI – as solicitações, autorizações de serviço e demais documentos formalmente emitidos durante a execução contratual.

2.3. A execução contratual deverá observar a legislação vigente e as condições estabelecidas nos documentos integrantes do processo, prevalecendo a legislação aplicável em caso de incompatibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante e emissão da respectiva autorização de serviço, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras do credenciamento.

3.2. A distribuição das solicitações entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes previstos no edital, mediante rodízio entre os prestadores aptos ao atendimento, consideradas a categoria e a capacidade do veículo, a disponibilidade para atendimento, o itinerário e as necessidades da Administração.

3.3. A CONTRATADA somente poderá executar os serviços após o recebimento da solicitação e da autorização emitidas pela Administração, ressalvadas as situações excepcionais formalmente justificadas e autorizadas na forma admitida pela legislação e pelos documentos da contratação.

3.4. A contratação não assegura à CONTRATADA exclusividade, quantidade mínima de viagens ou garantia de faturamento, ficando a execução condicionada às necessidades efetivas da Administração e às regras de distribuição previstas no edital.

3.5. A CONTRATADA deverá atender às solicitações compatíveis com os itens para os quais esteja credenciada e contratada, respeitadas as condições de disponibilidade e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

3.6. A distribuição das demandas não poderá ocorrer de maneira arbitrária ou discriminatória, devendo os procedimentos adotados permitir o acompanhamento e a verificação de sua regularidade pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas datas, horários, locais e condições indicados na solicitação autorizada, observadas as exigências do Termo de Referência e a programação da Secretaria requisitante.

4.2. Os veículos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança, possuir documentação regular e atender às especificações correspondentes ao item contratado.

4.3. Os veículos deverão dispor dos equipamentos exigidos para sua categoria, incluindo, conforme previsto no respectivo item, ar-condicionado, cintos de segurança individuais, seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, rastreamento veicular e autorizações ou licenças exigíveis para o percurso e a modalidade do transporte.

4.4. A CONTRATADA deverá observar a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte de passageiros, inclusive as exigências dos órgãos competentes, conforme a natureza do serviço e o percurso realizado.

4.5. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e cumprir os requisitos legais aplicáveis à atividade, inclusive quanto à qualificação, à documentação, à jornada, aos períodos de descanso e à segurança dos passageiros.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria requisitante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo atrasos, indisponibilidade de veículo, defeitos mecânicos, acidentes ou outros impedimentos.

4.7. Quando o veículo disponibilizado apresentar defeito, irregularidade ou condição incompatível com as exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro veículo adequado, sem cobrança adicional, de modo a preservar a segurança dos passageiros e a continuidade do serviço.

4.8. A Administração poderá realizar vistorias, solicitar documentos e verificar as condições dos veículos e dos motoristas, sem que o exercício da fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual.

4.9. A execução dos serviços deverá respeitar os itinerários, os locais de embarque e desembarque e as orientações formalmente estabelecidas pela Secretaria requisitante, não sendo admitida alteração que implique custo adicional sem autorização prévia da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários previamente estabelecidos pela Administração e aceitos pela CONTRATADA no procedimento de credenciamento, conforme os itens relacionados no quadro abaixo.

Item	**Descrição do serviço**	**Unidade**	**Quantidade estimada**	**Valor unitário**
____	_____	Km	_____	R$ _____
____	_____	Km	_____	R$ _____
____	_____	Km	_____	R$ _____

5.2. O valor estimado desta contratação é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens e quantitativos estimados vinculados a este contrato.

5.3. O valor indicado é estimativo e não representa obrigação de consumo integral pela Administração. O pagamento será limitado aos serviços efetivamente executados, comprovados, autorizados e atestados, respeitados os valores unitários contratados e os limites aplicáveis.

5.4. Os preços contratados deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, conforme aplicável, veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, documentação, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas operacionais.

5.5. Não será devido pagamento adicional por despesas já abrangidas pelos preços unitários contratados, salvo hipótese legalmente admitida e formalizada pela Administração.

5.6. Eventual alteração dos preços deverá observar os critérios, os prazos e os requisitos legais e contratuais aplicáveis, mediante justificativa e formalização pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO CONTROLE DA QUILOMETRAGEM

6.1. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, observadas as faixas de distância e os valores unitários correspondentes aos itens contratados.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços realizados, contendo, no mínimo:

I – identificação do item e do veículo utilizado;

II – identificação da Secretaria requisitante;

III – data da viagem e identificação da respectiva autorização;

IV – origem, destino e itinerário realizado;

V – quilometragem inicial e final, ou outra forma de registro admitida pela Administração;

VI – quilometragem total considerada para pagamento;

VII – demais informações e documentos exigidos pela fiscalização.

6.3. A Administração poderá conferir os registros apresentados por meio de hodômetro, rastreamento veicular, ordens de serviço, autorizações, registros de viagem ou outros mecanismos idôneos de controle.

6.4. Divergências entre a quilometragem informada e a efetivamente comprovada deverão ser esclarecidas pela CONTRATADA, podendo a Administração glosar valores não comprovados ou relativos a serviços não autorizados ou não executados.

6.5. A classificação da viagem na respectiva faixa de distância deverá observar as regras estabelecidas na tabela de itens do Termo de Referência e no edital, vedada a alteração unilateral do enquadramento pela CONTRATADA.

6.6. O atesto da medição ficará condicionado à verificação da efetiva prestação dos serviços e à conformidade dos documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução e à liquidação da despesa.

7.2. A documentação deverá incluir:

I – relatório mensal das viagens realizadas, com itinerários e quilometragens;

II – autorizações ou ordens de serviço correspondentes, quando aplicáveis;

III – documentação comprobatória exigida pela fiscalização para conferência dos serviços;

IV – atesto do servidor responsável pelo acompanhamento ou pela fiscalização;

V – comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigíveis para a liquidação e o pagamento, conforme o edital e a legislação aplicável.

7.3. O pagamento será realizado após a apresentação da documentação exigida, a conferência da medição, o atesto dos serviços e a regular liquidação da despesa, observados o prazo e os procedimentos definidos no Termo de Referência, no edital e nas normas financeiras do Município.

7.4. Havendo inconsistência na Nota Fiscal, nos relatórios ou nos documentos apresentados, a Administração poderá solicitar a correção ou complementação necessária, observadas as regras legais aplicáveis e sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente prestados e atestados, não sendo devido pagamento por viagens canceladas, não realizadas, não autorizadas ou cuja execução não tenha sido comprovada.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO ISSQN, DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO

8.1. A incidência, a apuração e a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observarão a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e o Código Tributário Municipal de Perdões/MG, considerando a natureza efetiva dos serviços prestados e o enquadramento tributário aplicável.

8.2. Quando cabível, o Município efetuará a retenção do ISSQN na condição de responsável tributário ou substituto tributário, conforme as disposições da legislação municipal, sem prejuízo das demais retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentos e informações necessários à correta identificação de seu enquadramento tributário, inclusive quanto ao regime tributário adotado, quando aplicável.

8.4. As retenções de tributos federais, contribuições previdenciárias ou outros tributos incidentes serão realizadas conforme a legislação vigente e as características da operação efetivamente executada.

8.5. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos devidos em razão da execução contratual será definida conforme a legislação aplicável, não afastando as obrigações legais atribuídas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar os serviços conforme as solicitações formalizadas e as autorizações emitidas pela Administração;

II – disponibilizar veículos compatíveis com os itens contratados, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

III – manter os veículos devidamente licenciados, regularizados e equipados conforme as exigências legais e contratuais;

IV – disponibilizar motoristas habilitados e qualificados, responsabilizando-se pela contratação, remuneração, orientação, supervisão e substituição, quando necessária;

V – cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos seus empregados e prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre estes e o Município em razão deste contrato;

VI – responsabilizar-se pelos custos operacionais necessários à execução dos serviços, na forma prevista neste contrato e nos documentos que o integram;

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;

VIII – apresentar as Notas Fiscais, os relatórios de execução e os documentos comprobatórios necessários à medição e ao pagamento;

IX – comunicar imediatamente à Administração fatos que possam comprometer a execução dos serviços;

X – substituir veículos ou motoristas que apresentem irregularidade, indisponibilidade ou condição incompatível com a execução segura e adequada dos serviços;

XI – permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo informações e documentos solicitados pela Administração;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável;

XIII – observar as normas de segurança, trânsito, transporte de passageiros e demais disposições legais pertinentes;

XIV – proteger os dados pessoais e as informações a que tiver acesso durante a execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;

XV – comunicar alterações relevantes relativas à habilitação, à regularidade documental, aos veículos, aos motoristas e às demais condições que fundamentaram o credenciamento;

XVI – não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, devendo executar diretamente os serviços contratados;

XVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – formalizar as solicitações e autorizações de serviços conforme a necessidade administrativa;

II – observar os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital;

III – fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos agentes formalmente designados;

V – conferir os relatórios de viagens, a quilometragem informada e os documentos apresentados pela CONTRATADA;

VI – atestar os serviços efetivamente executados e regulares, quando comprovada sua conformidade;

VII – processar a liquidação e efetuar os pagamentos devidos, observados os requisitos legais, contratuais e orçamentários;

VIII – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas, concedendo prazo para correção quando cabível;

IX – aplicar as medidas e sanções legalmente cabíveis, mediante procedimento regular, quando configurado descumprimento contratual;

X – disponibilizar as informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, verificar a conformidade dos serviços, conferir os documentos de medição e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências.

11.3. A fiscalização poderá solicitar documentos dos veículos, dos motoristas, dos seguros, das licenças e dos registros de viagem, além de realizar vistorias e outras verificações necessárias ao controle da execução.

11.4. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de seu direito de apresentar esclarecimentos ou manifestações pelos meios formais cabíveis.

11.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

11.6. A gestão e a fiscalização deverão observar as atribuições formalmente estabelecidas pela Administração, mantendo registros que permitam demonstrar a regularidade da execução, da medição e dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observada a publicação e a eficácia nos termos da legislação aplicável.

12.2. Eventual prorrogação dependerá de previsão legal e contratual, justificativa formal, demonstração de interesse público e vantajosidade, disponibilidade orçamentária e celebração do instrumento pertinente, conforme os arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A vigência do contrato não assegura a utilização integral dos quantitativos estimados, permanecendo a execução condicionada às solicitações e autorizações da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, correspondentes às Secretarias requisitantes e às despesas efetivamente autorizadas.

13.2. A identificação das dotações, das fontes de recursos e das respectivas classificações orçamentárias deverá constar dos documentos de formalização da contratação e das autorizações de despesa pertinentes, conforme as regras financeiras do Município.

13.3. A execução das despesas dependerá da existência de crédito orçamentário e do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO

14.1. As alterações contratuais serão formalizadas quando cabíveis, mediante justificativa e observância dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O reajustamento dos preços, quando legalmente cabível, observará o índice, a data-base e os demais critérios expressamente definidos no edital, no Termo de Referência e neste contrato, respeitada a periodicidade mínima prevista na legislação.

14.3. Nenhuma alteração de preço, quantidade, condição de execução ou obrigação contratual produzirá efeitos sem a formalização exigida pela legislação, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração e observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e os pressupostos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação de sanção deverá ser precedida do procedimento administrativo pertinente, com avaliação das circunstâncias do caso, dos danos causados, da gravidade da conduta e dos demais critérios previstos na legislação.

15.4. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparar os danos causados à Administração, quando comprovados e legalmente imputáveis à CONTRATADA.

15.5. As multas, suas hipóteses de incidência, bases de cálculo, percentuais e procedimentos de aplicação deverão observar as disposições específicas do edital e da legislação aplicável, vedada a aplicação de penalidade sem previsão e fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A extinção deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização e observância dos requisitos legais aplicáveis.

16.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, o descumprimento de obrigações, a execução irregular dos serviços, a perda das condições necessárias à contratação e a ocorrência de fatos que comprometam a continuidade, a segurança ou a adequada prestação dos serviços.

16.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as hipóteses e condições legais.

16.4. O descredenciamento da CONTRATADA observará as regras do edital e da legislação aplicável, mediante procedimento formal e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

16.5. A extinção contratual não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados até a data do encerramento, observadas as condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

16.6. A extinção não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por danos, infrações ou obrigações pendentes decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

17.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável ao tratamento de dados realizado em razão deste contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução dos serviços e para o cumprimento das obrigações contratuais e legais, adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

17.3. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, sem demora injustificada, incidentes de segurança ou ocorrências que possam comprometer dados pessoais tratados em razão da execução contratual, colaborando com as providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos observará as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

18.2. A Administração providenciará os registros e as publicações pertinentes, respeitadas as regras de eficácia dos contratos administrativos e as normas aplicáveis ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá renúncia de direito, alteração contratual ou precedente obrigatório.

19.2. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, nem subcontratar o objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos documentos integrantes do procedimento de credenciamento.

19.4. Integram este contrato, para todos os fins, as condições do edital, do Termo de Referência, do requerimento de credenciamento e dos demais documentos que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Perdões/MG, observadas as regras legais de competência, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na forma admitida pela legislação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Perdões/MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG
Representante: _____
Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

CONTRATADA

Razão Social: _____
Representante legal: _____
CPF: _____

Assinatura: _____